Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 377/78

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo a aprovar, por Decreto, o Plano de Loteamento da Sociedade Territorial Ubá Ltda., com dispensa das obrigações previstas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 324/77, de 26/04/77, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado, a aprovar, por Decreto, com a dispensa das obrigações estatuídas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 324/77, de 26/04/77, o Plano de Loteamento a ser processado pela firma Sociedade Territorial Ubá Ltda., e com efeito à área de terras com 219.827,00m/2 (duzentos e dezenove mil e oitocentos e vinte e sete metros quadrados) da gleba Pindaúva - Secção =C=, 2a. parte, do Imóvel Fazenda Ubá, deste Município.

Parágrafo Único - A dispensa das obrigações a que se refere este artigo, não inclui as áreas relativas às ruas e praças do domínio público.

Art. 2º - A execução do que se preceitua por este Lei, fica condicionada à obrigatoriedade de, em contrapartida, a Sociedade Territorial Ubá Ltda., outorgar, livre de embaraços ou ônus quaisquer, em favor do Município de Ivaiporã, escritura pública de doação, da área de noventa e dois mil e novecentos e vinte e oito metros quadrados (92.928,00 m/2), da citada gleba Pindaúva - Secção =C=, 2ª parte, do Imóvel Fazenda Ubá, deste Município, remanescente da área em que deverá efetuar o plano de loteamento referido nesta Lei.

continua

Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 377/78 - continuação - - fls.2-

Art. 3º - Fica, ainda, o mesmo Executivo Municipal, autorizado, a usar os equipamentos do Parque Rodoviário Municipal, para a realização dos serviços de terraplenagem, movimentação de terras e abertura das ruas do loteamento que a Sociedade Territorial Ubá Ltda., irá promover, a partir do piqueteamento do respectivo loteamento.

Parágrafo Único - Os serviços a serem executados e a que se refere este artigo, serão gratuitos e correrão à conta da dotação específica da Peça Orçamentária então competente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVI da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito.-

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal